



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12323/09

Objeto: Revisão de Aposentadoria
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes
Interessada: Sra. Maria Raimunda Fortunato
Entidade: Secretaria de Estado do Desenvolvimento

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PBPREV – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – REVISÃO DE APOSENTADORIA – EC 70/12. EXAME DA LEGALIDADE. Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1253/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à análise da revisão *ex-officio* da aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria Raimunda Fortunato, matrícula nº 132.657-1, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal com a redação dada c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de revisão de aposentadoria;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 23 de maio de 2013.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12323/09

Objeto: Revisão de Aposentadoria
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes
Interessada: Sra. Maria Raimunda Fortunato
Entidade: Secretaria de Estado do Desenvolvimento

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da revisão *ex-officio* da aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria Raimunda Fortunato, matrícula nº 132.657-1, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

O ato aposentatório em comento foi apreciado pelo Tribunal na sessão de 11/03/2010, mediante o Acórdão AC2-TC-469/2010, quando lhe concedeu o competente registro, nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

O Presidente da PBPREV encaminhou documentação de fls. 50/60, com a retificação do ato, com base no art. 40, § 1º da CF/88, c/c o art. 6º-A da EC 41/03, em atendimento à EC 70/12 que determinou a revisão de todas as aposentadorias por invalidez, concedidas a partir de 1º de janeiro de 2004.

A Auditoria, em relatório de fls. 61/62, analisou a revisão da aposentadoria concluindo que o benefício reveste-se de legalidade, razão pela qual sugeriu o registro do ato concessório.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 23 de maio de 2013.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato de revisão da aposentadoria mencionada, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 23 de maio de 2013.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR